



RELATÓRIO E ANÁLISE DA CONTROLADORIA GERAL – CGM

PROCEDÊNCIA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 6/2021-066/PSMG

OBJETO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2021-029 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NAS ÁREAS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA A REALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DE PROCESSOS DE COMPRAS DE BENS REALIZADOS COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, EXCETO OS REALIZADOS COM DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR, REALIZADOS COM INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO, REALIZADOS NAS MODALIDADES DE LICITAÇÃO PREVISTAS NO ART. 22 DA LEI 8.666/93, BEM COMO OS REALIZADOS POR MEIO DE PREGÃO NAS VERSÕES ELETRÔNICO E PRESENCIAL PREVISTO NO ART. 11 DA LEI 10.520/2002, E POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, TUDO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS QUE FAZEM PARTE DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, INCLUSIVE AS SECRETARIAS QUE POSSUEM FUNDO, COMO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM LANÇAMENTO DOS PROCESSOS NOS PORTAIS DO MUNICÍPIO E TRIBUNAL DE CONSTAS DO MUNICÍPIO E NA FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARÁ - FAMEP.

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e na Resolução 11.410/TCM/PA, art. 1º, paragrafo 1º, procedeu análise do processo em epígrafe, que tem como objeto a inexigibilidade de licitação para contratação de empresa especializada nas áreas de licitações e contratos administrativos para a realização, acompanhamento e supervisão de processos de compra de bens realizados com dispensa de licitação, exceto as dispensas em razão do valor, realizados com inexigibilidade de licitação, realizados nas modalidades de licitação previstas art. 22 da Lei 8.666/93, bem como realizados por meio de pregão nas versões eletrônico e presencial previsto no Art. 11 da Lei 10.520/2002 e Sistema de registro de Preço, tudo para atender as necessidades de todas as secretarias que fazem parte do Município de São Miguel do Guamá, inclusive as secretárias que possui Fundo, como o Fundo Municipal de Saúde, o Fundo Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Educação, com a publicação dos processos nos portais do Município, Tribunal de Contas dos Municípios e na Federação das Associação dos Municípios do Pará- FAMEP..

O processo veio instruído com os seguintes documentos:

1) despacho com anexo I, do Secretário Municipal de Administração e Finanças ao Prefeito solicitando autorização para abertura de processo licitatório para contratação por inexigibilidade de licitação de empresa especializada nas áreas de licitações e contratos administrativos para a realização, acompanhamento e supervisão de processos de compra de bens realizados com dispensa de licitação, exceto



as dispensas em razão do valor, realizados com inexigibilidade de licitação, realizados nas modalidades de licitação previstas art. 22 da Lei 8.666/93, bem como realizados por meio de pregão nas versões eletrônico e presencial previsto no Art. 11 da Lei 10.520/2002 e Sistema de registro de Preço, tudo para atender as necessidades de todas as secretarias que fazem parte do Município de São Miguel do Guamá, inclusive as secretárias que possui Fundo, como o Fundo Municipal de Saúde, o Fundo Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Educação, com a publicação dos processos nos portais do Município, Tribunal de Contas dos Municípios e na Federação das Associações de Municípios do Pará- FAMEP;

- 2) proposta comercial da empresa R.N. DAS. MONTEIRO/MM CONSULTORIA apresentada em conformidade com o Termo de Referência, anexo I;
- 3) despacho do Prefeito ao Secretário Municipal de Administração e Finanças autorizando a abertura do processo de licitação;
- 4) informação do Departamento Contábil da existência de dotação orçamentária para cobertura dos custos da despesa com a contratação;
- 5) declaração de adequação orçamentária e financeira;
- 6) autorização para a realização da despesa;
- 7) autuação e juntada de documentos pela Presidência da CPL;
- 8) termo de inexigibilidade de licitação, com justificativa para a contratação, razão da escolha do prestador dos serviços e justificativa do preço;
- 9) minuta do contrato
- 10) parecer jurídico.

Como se observa quanto ao formalismo do processo, seus atos encontram-se interligados seguindo a lógica sequencial de movimentos, demonstrado através de despachos rasos nos autos.

A proponente apresentou toda documentação exigida por lei para a contratação com a administração pública municipal, devendo a comissão de licitação, substituir aqueles documentos que por ventura tiverem seus prazos de validade vencidos antes da assinatura do contrato.

Os autos também encontram-se devidamente instruído com as razões para a escolha do prestador dos serviços e a justificativa do preço, e ainda acompanhado da minuta do termo de contrato, que foi analisado pela assessoria jurídica com parecer jurídico favorável, atendendo assim ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Somado a isso, consta nos autos a informação de disponibilidade orçamentária por meio de despacho do Departamento de Contabilidade, conforme dispõe o art. 7º, III, §2º, III da Lei 8.666/93, razão pela qual o mesmo seguirá o seu curso normal para ratificação e assinatura do contrato pelas partes, de-



vendo o extrato do contrato ser publicado na imprensa oficial, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93 e art. 8º, § 1º, IV da Lei nº 12.572/2011, a fim de conferir-lhe validade e eficácia.

É o parecer, submetido a deliberação superior.

São Miguel do Guamá, 03 de março de 2021



RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA
Controlador Geral do Município
Decreto 020/2021